



REUNIÃO	Ordinária nº 39/2015
ORIGEM	Comissão de Exercício Profissional
PROCESSO	CAU 177206/14
INTERESSADO:	Confidencial
ASSUNTO	Auto de Infração: 1000004052/2013 - Recurso ao Plenário

Deliberação Plenária CAU/MG nº 229/2015

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das competências que lhe conferem o art. 34, I, da Lei 12.378/2010 e o art. 9º, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014 e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

Trata-se a Auto de infração lavrado contra empresa por infração capitulada com fulcro no art. 7º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e penalidade aplicada observando-se o inciso X do art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012. Empresa incluía entre as atividades que prestava o código CNAE "71.11-1-00- Serviços de Arquitetura", sem registro no CAU/MG.

Considerando recurso interposto à decisão da Comissão de Exercício Profissional, por nunca ter exercido atividades relativas à prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, tendo havido um erro no cadastro do CNPJ, que foi corrigido com a 3ª Alteração e Consolidação Contratual NIRE: 31206887366-8, datada de 1º de setembro de 2014 e registrada na JUCEMG em 26 de setembro de 2014, do qual consta que o objetivo da sociedade é a implantação de loteamentos, incorporação, compra, venda e a construção de imóveis, construção de vias e logradouros, execução e administração de obras de pavimentação urbana e rodoviária, terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, coleta de lixo, execução e manutenção de aterros sanitários, execução e administração de obras de construção civil administração de imóveis próprios e de terceiros, execução de serviços técnicos de engenharia civil, elaboração de projetos estruturais, limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, parques, jardins e congêneres.

Foi designado Conselheiro para análise e emissão de parecer sobre o referido requerimento, que o fez como segue: considerando que a Gerência Técnica do CAU/MG informa que a empresa não apresenta registro neste Conselho e que não possui atividade de arquitetura e urbanismo especificada no CNPJ. Considerando que a empresa não se pronunciou tempestivamente nos prazos publicados tanto nos procedimentos de Notificação quanto de Autuação; tomando as providências para regularização de sua situação em relação às atividades que se achavam incorretamente arroladas Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da RFB, em 4 de setembro de 2014, quando solicitou à JUCEMG a alteração de atividades econômicas e de capital social em contrato ou estatuto, ou seja, 46 (quarenta e seis) dias após extinção do prazo estipulado no Auto de Infração. Os documentos apresentados corroboram que à época da análise da Comissão de Exercício Profissional ela ainda apresentava atividades em sua documentação cadastral na RFB e na JUCEMG que exigiam que fosse devidamente registrada neste



Conselho. Encaminho ao Plenário para manter o Auto de Infração e multa de 08 (oito) vezes o valor vigente da anuidade.

DELIBERA:

Art. 1º Fica mantido o Auto de Infração 1000004052/2013 e a multa de 08 (oito) vezes o valor vigente da anuidade.

Art. 2º Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Deliberação Plenária aprovada com 11 (onze) votos favoráveis: Claudio de Melo Rocha, Dennison Caldeira Rocha, Douglas Paiva Costa e Silva, Elizabeth Sales de Carvalho, Júlio César De Marco, Letícia Soares de Miranda, Marieta Cardoso Maciel, Marília Palhares Machado, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **02 (duas) abstenções** dos Conselheiros Alberto Enrique Davila Bravo e Luiz Cláudio Duarte de Oliveira. **Ausentes** os Conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Mauro Santoro Campello e Sérgio Myssior.

Belo Horizonte, 16 de março de 2015.


Arquiteta e Urbanista Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo
Presidente do **CAU/MG**